

CONTRATO N° 223/2017 – FMS

PREGÃO PRESENCIAL SRP N° 052/2017/PMC

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE CASTANHAL ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DE OUTRO LADO, WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORTE LTDA, VISANDO O FORNECIMENTO DE GASES MEDICINAIS NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular, e na melhor forma de direito, de um lado, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, doravante denominado FMS, com Sede Administrativa na Travessa Conego Leitão, Nº 1943, bairro: Centro, no Município de Castanhal – Pará, CEP: 68.745-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.918.201/0001-11, representada neste ato por meio do seu representante legal, o Secretário de Saúde, Sr. **SILVAN FRANCISCO DA SILVA**, brasileiro, casado, médico, portador da carteira de identidade nº. 2674301-SSP/PA, inscrito no cadastro de pessoas físicas – CPF sob o nº. 565.380.222-00, residente e domiciliado na Rua Marechal Deodoro, nº 194, apartamento 301, Bloco C, lanetama, Castanhal/PA, a seguir denominado **CONTRATANTE** e do outro lado como **CONTRATADA** a empresa **WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORTE LTDA**, estabelecida à Rod Augusto Montenegro, s/n KM 12 Parte, Bairro: Col Pinheiro, Belém-Pará, CEP 66.820-000, CNPJ-MF nº 34.597.955/0013-23 doravante denominado **CONTRATADA**, tem entre si, justos e contratados, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada PARA FORNECIMENTO DE GASES MEDICINAIS COM COMODATO DE CILINDROS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO DE CASTANHAL/PARÁ.

1.2 O processo de fornecimento obedecerá ao disposto neste Contrato, bem como o disposto no Edital, no Termo de Referência, e seus anexos. Os preços, as quantidades e as especificações dos objetos a serem prestados estão descritos na planilha abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	Quant.	Quant.	Quant.	VALOR LICITADO	
			Hospital	UPA	Total Estimado	Vr. Unit	Vr. Total
1	Oxigênio Medicinal Gasoso, cilindros com capacidade de 7 a 10 m³, pureza mínima 99,5%	m³	28.500	22.800	51.300	R\$ 23,00	R\$ 1.179.900,00
3	Ar Comprimido Medicinal, cilindros com capacidade de 6.0 m³ a 7.0 m³	m³	3.325	4.275	7.600	R\$ 28,00	R\$ 212.800,00
Total Estimado							R\$ 1.392.700,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTO E LICITAÇÃO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASTANHAL
CNPJ 07.918.201/0001-11



CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZOS E DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

2.1 A CONTRATADA deverá efetuar a entrega dos materiais necessários para a devida prestação do serviço técnico de abastecimento de gases medicinais em até 24 (vinte e quatro) horas contadas a partir da solicitação oficial;

2.2 A prestação do serviço deverá ser efetuada nas dependências do Hospital Municipal e da UPA, conforme endereços constantes no quadro abaixo:

HOSPITAL MUNICIPAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DRA. MARIA LAISE MOREIRA PEREIRA LIMA
Rua Major Wilson dos Santos, S/N, bairro: Nova Olinda, Castanhal-Pa. CEP: 68.742-190
UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO – UPA 24 HORAS GOV. ALMIR GABRIEL
Rodovia BR 316, KM 36, esquina com a Rua Raimundo N. Vasconcelos, bairro: Cristo Redentor, Castanhal/PA. CEP: 68.742-795

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DE EXECUÇÃO

3.1 Os materiais a serem adquiridos deverão observar a estrita obediência às especificações deste Termo, não podendo, sob hipótese alguma, serem fornecidos com outras especificações, capacidade, quantidades ou unidades previstas;

3.2 A entrega do material/serviço deverá ser ao Hospital Municipal, situado na Rua Major Wilson dos Santos, S/N, bairro: Nova Olinda, Castanhal-PA e UPA 24 Horas situada na Rodovia BR 316, KM 36, esquina com a Rua Raimundo N. Vasconcelos, bairro: Cristo Redentor, Castanhal/PA, no prazo máximo de até 24 (VINTE E QUATRO) horas contados a partir da solicitação oficial;

3.3 Os materiais deverão ser entregues, parcelados e exclusivamente, por orientação do setor demandante do Hospital Municipal e da UPA 24 Horas, que determinará o local para entrega, além de se levar em conta os dias e horários de expediente;

3.4 Deverão cumprir o que estabelece a Instrução Normativa n.º 1/2010-MPOG concernente à sustentabilidade ambiental, conforme art. 5º, II, § 1º. Transcritos; abaixo:

Art. 5º Os órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, quando da aquisição de bens, poderão exigir os seguintes critérios de sustentabilidade “II – que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto em relação aos seus similares;

[...]

“[...] § 1º A comprovação do disposto neste artigo poderá ser feita mediante apresentação de certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou por qualquer outro meio de prova que ateste que o bem fornecido cumpre com as exigências do edital;”



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTO E LICITAÇÃO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASTANHAL
CNPJ 07.918.201/0001-11



3.5 A Contratada deverá executar fielmente a entrega de acordo com as requisições expedidas, não se admitindo modificações sem prévia consulta e concordância da fiscalização;

3.6 O fornecimento continuado de gases medicinais contempla: a retirada dos cilindros vazios, cedidos, e a entrega dos cilindros abastecidos, bem como as respectivas manutenções preventivas e corretivas;

3.7 Todos os cilindros deverão estar em perfeito estado de conservação, devendo possuir capacete de proteção móvel ou fixo e deverão ser entregues lacrados;

3.8 O dimensionamento do número de cilindros deverá ser feito levando em conta a probabilidade de existência de unidades defeituosas, devendo, portanto, haver uma quantidade suficiente de cilindros adicionais ao consumo normal, de modo a suprir possíveis imprevistos;

3.9 Não será admitido reabastecimento em cilindro que estiverem com testes periódicos vencidos, ficando sob a responsabilidade de a CONTRATADA providenciar a troca desses cilindros sem ônus adicionais à CONTRATANTE;

3.10 Juntamente com a entrega e a instalação dos equipamentos, a CONTRATADA deverá entregar à CONTRATANTE toda a documentação técnica e de segurança, e fornecer a orientação quanto às regras de guarda e exibição desses documentos;

3.11 Quando da entrega e retirada dos cilindros, um servidor da CONTRATANTE deverá acompanhar o procedimento e emitir comprovante respectivo das quantidades de cada cilindro que foi entregue, contendo a data de fornecimento, o nome, o cargo, a assinatura e o número da matrícula do servidor responsável pelo recebimento, bem como o nome e a assinatura do profissional da CONTRATADA que efetuou a entrega.

Para o gás liquefeito:

a) armazenamento em cilindros transportáveis, segundo a resolução RDC 50 de 21 de Fevereiro de 2002 da ANVISA.

b) instalações de suprimento respeitando os padrões definidos (gradil, proteção, etc.) na norma NBR 12.188/2003, da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), sendo compostas de uma unidade de suprimento primário, o cilindro, e uma unidade de suprimento reserva, central de cilindros.

c) a central de suprimento deve ter acoplada a uma unidade central de reserva para emergências, com acionamento automático quando houver falha de operação no suprimento primário.

d) os cilindros da central de reserva deverão estar dimensionados para apresentar capacidade de autonomia de no mínimo 04 (quatro) horas para gases medicinais, incluindo ar comprimido.

e) os cilindros das centrais de reserva devem seguir as especificações da ABNT (NBR 12.176) quanto às etiquetas, à rotulagem e às cores dos mesmos.

Para os gases não liquefeitos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTO E LICITAÇÃO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASTANHAL
CNPJ 07.918.201/0001-11



a) armazenados em cilindros os quais deverão seguir as especificações da ABNT (NBR 12.176) quanto às etiquetas, à rotulagem e às cores dos mesmos.

b) a etiqueta de colarinho deve estar colocada na parte superior do cilindro identificado: o nome do produto; as precauções; e, a classificação ONU do gás acondicionado, conforme a Resolução 420/04 da ANTT. O rótulo de corpo do cilindro deve descrever as principais características do gás nele armazenado, os procedimentos de emergência e o potencial de risco.

c) cores padronizadas para os cilindros como datados, conforme quadro abaixo:

- ✓ Ar Comprimido Medicinal Cinza e Verde
- ✓ Oxigênio Medicinal Verde

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1 A vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, por meio de aditivos, até o limite de **60 (sessenta meses)**, na forma art. 57, inciso II da Lei Nº. 8.666/93 e alterações posteriores, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

CLÁUSULA QUINTA - DAS PENALIDADES

Os Equipamentos/Produtos oferecidos pelo fornecedor deveram atender:

a) Ao disposto no padrão de identidade estabelecida na legislação vigente e as especificações técnicas elaboradas pela Prefeitura Municipal de Castanhal/Fundo Municipal de Saúde de acordo com termo de referência;

b) Os preços adjudicados no pregão;

c) O cronograma de entrega definido pela Ordem de Fornecimento;

d) A licitante, adjudicatária ou contratada que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o estado pelo prazo de até cinco anos e, se for o caso, será descredenciado da Planilha de Fornecedores por igual período, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei.

e) O não cumprimento do cronograma de entrega do objeto em tempo previamente estabelecido pela administração implicará na suspensão de seu credenciamento do programa por um período de 12(doze) meses.

f) O fornecedor que não emitir as Notas fiscais com a especificação as unidades de medida dos produtos adquiridos condizente com aquelas apresentadas na Planilha de Preços, implicará em suspensão por 12(doze) meses.

g) Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto adjudicado, a Prefeitura poderá garantir a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTO E LICITAÇÃO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASTANHAL
CNPJ 07.918.201/0001-11



adjudicado, mediante instauração de processo para averiguação pela Prefeitura Municipal de Castanhal.

h) As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao Órgão Público.

i) As penalidades referidas no caput do artigo 81 da Lei 8.666/93 e suas alterações não se aplicam às demais licitantes que forem convocadas, conforme a ordem de classificação das propostas, que não aceitem prestar os serviços.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO E PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

6.1 - A rescisão contratual poderá ser:

a) determinada por ato unilateral e estrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;

b) a rescisão unilateral da qual trata a alínea anterior deve ser concebida com a observância de aviso prévio de 30 (trinta) dias;

c) amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.

6.2 A inexecução total ou parcial do Contrato enseja sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas na Cláusula Quarta deste instrumento.

6.3 Constituem motivos para rescisão do Contrato os previstos no art. 78 da Lei 8.666/93.

6.3.1 Em caso da rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

6.3.2 A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarretará as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei 8.666/93.

6.4. Nas contratações de serviço continuado, o contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual, vez que a Administração poderá buscar preços e condições mais vantajosas, conforme estabelece o art. 57, inciso II da Lei nº 7.666, de 1993.

6.5 Não obstante, comprovada a vantagem na prorrogação do contrato, a SESMA/FMS deverá:

I - assegurar-se de que os preços contratados continuam compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa, em relação à realização de uma nova licitação; e

II - realizar a negociação contratual para a redução/eliminação dos custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido amortizados ou pagos no primeiro ano da contratação, sob pena de não renovação do contrato.

6.6 A Administração não poderá prorrogar o contrato quando:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTO E LICITAÇÃO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASTANHAL
CNPJ 07.918.201/0001-11



I - os preços estiverem superiores aos praticados no mercado, admitindo-se a negociação para redução de preços; ou

II - a contratada tiver sido declarada inidônea ou suspensa no âmbito Federal, Estadual e Municipal ou da própria SESMA/FMS, enquanto perdurarem os efeitos da suspensão.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

7.1 Fiscalizar, o exato cumprimento das cláusulas e condições contratadas, registrando as deficiências porventura existentes, devendo comunicá-las, por escrito, à Contratada para correção das irregularidades apontadas;

7.2 Comunicar, por escrito, diretamente à Contratada, todas e quaisquer irregularidades ocorrida com relação à execução do serviço objeto deste instrumento, a fim de que sejam tomadas as devidas providências;

7.3 Fornecer todas as informações necessárias à realização da movimentação bem como ao transporte de produtos/materiais necessários para a execução do serviço;

7.4 Designar fiscal para acompanhar a operação de movimentação e transporte dos produtos/materiais supracitados, devendo os cilindros serem auferidos para comprovação dos quantitativos e atesto da nota fiscal de entrega e realização dos serviços;

7.5 Receber Nota Fiscal e atestar conformidade com as solicitações;

7.6 Promover, através de gestor de contrato, o acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços, no tocante aos aspectos quantitativos e qualitativos, registrando as falhas detectadas;

7.7 Efetuar o pagamento na forma convencionada na Cláusula Nona do presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas às formalidades legais;

7.8 Notificar imediatamente à CONTRATADA sobre falhas, defeitos ou irregularidades observados na execução do Contrato;

7.9 Impugnar os serviços que não forem realizados a contento, ficando a CONTRATADA na obrigação de realizar novo serviço, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 Entregar os materiais dentro das especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência e no contrato decorrente dele, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação pertinente;

8.2 Executar fielmente as entregas de acordo com as requisições expedidas, não se admitindo modificações sem prévia consulta e concordância da fiscalização;

8.3 Responsabilizar-se por quaisquer ônus, despesas, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, de acidentes de trabalho, bem como alimentação, transporte ou outro benefício de qualquer natureza, decorrentes da aquisição de bens e com todos os



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTO E LICITAÇÃO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASTANHAL
CNPJ 07.918.201/0001-11



encargos sociais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregadora;

8.4 Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal relacionados aos serviços, originalmente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

8.5 Manter, durante o fornecimento, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação técnicas exigidas na licitação;

8.6 Deveremos ser disponibilizados cilindros em quantitativo compatível com a área física disponível e com a demanda da SESMA/FMS, para o acondicionamento do oxigênio líquido, contendo os acessórios necessários às instalações, **INCLUSIVE A PROTEÇÃO DA ÁREA DOS CILINDROS**, que deverá ser instalada até o 30º dia da assinatura do contrato;

8.7 Deverá ainda haver a disponibilização, em regime de comodato, a instalação e a assistência técnica de cilindros para o armazenamento dos gases, as expensas da contratada, bem como os acessórios necessários à instalação.

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

9.1 A CONTRATADA apresentará a Nota Fiscal da própria empresa, referente ao mês da prestação do serviço, a qual será encaminhada para pagamento após conferência do serviço prestados, acompanhadas das respectivas certidões de regularidade fiscal, Federal, Estadual e Municipal;

9.2 Após a devida conferência pelo setor competente o pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1 O FISCAL do objeto deste contrato será indicado pelo Secretário de Saúde, conforme a Portaria publicada no Diário oficial do Município de Castanhal, o qual receberá uma via do presente contrato.

10.2 A FISCALIZAÇÃO da execução dos serviços será feita de forma a fazer cumprir rigorosamente os detalhes executivos, o Termo de Referência, os prazos, as condições do Edital, a PROPOSTA DE PREÇOS e as disposições do Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Fica reservado à FISCALIZAÇÃO o direito e a autoridade para resolver, durante a execução dos serviços, todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omissos não previsto no Edital, no Termo de Referência, nos Detalhes Executivos, nas Leis, nas Normas da CONTRATANTE, nos Regulamentos e em tudo mais que, de qualquer forma, se relacione, direta ou indiretamente, com as obras e serviços em questão e seus complementos, ouvida a autoridade do órgão.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Compete, ainda, especificamente à FISCALIZAÇÃO:

a) Manifestar-se acerca da qualidade dos serviços efetuados pela CONTRATADA, emitindo pareceres técnicos sobre os mesmos, bem como Aprovar ou Reprovar, total ou parcialmente, os produtos (relatórios) elaborados;

b) Esclarecer prontamente as dúvidas que lhe sejam apresentadas pela CONTRATADA;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTO E LICITAÇÃO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASTANHAL
CNPJ 07.918.201/0001-11



- c) Expedir, por escrito, as determinações e comunicações dirigidas à CONTRATADA;
- d) Autorizar as providências necessárias junto a terceiros;
- e) Transmitir, por escrito, as instruções e as modificações dos detalhes executivos que porventura venham a ser feita, bem como alterações de prazos e de cronogramas;
- f) Dar a CONTRATANTE imediata ciência dos fatos que possam levar à aplicação de penalidades contra a contratada ou mesmo à rescisão do Contrato;
- g) Relatar oportunamente a CONTRATANTE ocorrência ou circunstância que acarretar dificuldades no desenvolvimento dos serviços em relação a terceiros.
- h) Pronunciar-se sobre a veracidade das anotações feitas pelo licitante contratado;
- i) Registrar o andamento dos serviços, tendo em vista os detalhes executivos, o Termo de Referência, os prazos e cronogramas;
- j) Fazer observações cabíveis, decorrentes dos registros da contratada no referido Diário;
- k) Dar solução às consultas feitas pela contratada, seus prepostos e sua equipe;
- l) Registrar as restrições que pareçam cabíveis quanto ao andamento dos trabalhos ou ao procedimento da contratada, seus prepostos e sua equipe;
- m) Determinar as providências cabíveis para o cumprimento dos detalhes executivos e especificações;
- n) quando necessário e conveniente, dar pleno acesso aos trabalhos em andamento, de modo a assegurar a fiel observância de seus aspectos técnico-funcionais. O acompanhamento não retira, nem atenua as responsabilidades técnicas e os encargos próprios da **CONTRATADA**;
- o) O contratado é obrigado a corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do fornecimento.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A **CONTRATANTE** indica a Sr^a. Carla Moreira Pereira Lima, CPF nº 250.638.392-15 como seu representante responsável pela orientação e fiscalização do objeto deste contrato para o Hospital Municipal de Castanhal e o Sr. Alderico dos Santos Santana, CPF Nº 953.062.933-87 como representante responsável pela orientação e fiscalização do objeto deste contrato para a Unidade de Pronto Atendimento-UPA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11.1 A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na prestação dos serviços, até 25% (vinte cinco



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTO E LICITAÇÃO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASTANHAL
CNPJ 07.918.201/0001-11



por cento), de acordo com o que preceitua o artigo 65, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações introduzidas pelas Leis nº 8.883/94 e nº 9.648/98.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 As questões decorrentes da execução deste Contrato que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da Comarca de Castanhal - Pa, com exclusão de qualquer outro. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Castanhal-PA, de 25 de agosto de 2017.

Silvan Francisco da Silva
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº 015/17, de 02/01/ 2017.
CONTRATANTE

WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORTE LTDA
Felippe Igor Barros de Castro
RG 7093469 SSP/PE - CPF. 035.488.704-14
CNPJ: 34.597.955/0013-23
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF nº:

Nome:
CPF nº: